

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 498, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Trevisan Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201417241		
PARECER CNE/CES N°: 79/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201417241 em 23-12-2014.

2. Da Mantida

A TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS, código e-MEC nº 13811 é instituição Privada com fins lucrativos recredenciada pela Portaria nº 991 de 19/07/2011., publicada no Diário Oficial 20/07/2011. A IES está situada Rua Primeiro de Março, Numero: 33 9º, 10º e 11º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26/12/2016, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>201417241</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201416192</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>

3. Da Mantenedora

A TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS é mantida pela FACULDADE TREVISAN LTDA, código e-MEC nº 873, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.195.861/0001-60, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em 26/12/2016 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 27/02/2017.

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 13/01/2017.
O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.*

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS (TREVISAN)
14878	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS- (TEN)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
1080800 Ciências Contábeis	Bacharelado			4	06/02/2012	Portaria 285 de 22/07/2011

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 11/09/2016 a 15/09/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121598.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	4,0
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	4,0
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	4,1
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,0
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,2
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nas Dimensões do SINAES.

A TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros

alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS situada na Rua Primeiro de Março, 33 Centro. Rio de Janeiro - RJ mantida pela FACULDADE TREVISAN LTDA com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ou seja, os resultados obtidos nas avaliações foram muito bons. Dessa forma, acompanho a indicação da SERES e apresento o seguinte parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, 9º ao 11º andar, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede na Avenida Tiradentes, nº 998, bairro Luz, 7º ao 11º andar, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente